

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.127, DE 2012**

*Denomina “Ponte da Legalidade” a ponte a ser construída sobre o Lago Guaíba, ligando o local denominado Saco da Alemaa à Rua Dona Teodora, no bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.*

**Autor:** Deputado ONYX LORENZONI  
**Relator:** Deputado JOSÉ STÉDILE

### **I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe estabelece que a ponte a ser construída sobre o Lago Guaíba, ligando o local denominado Saco da Alemaa à Rua Dona Teodora, no bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, seja denominada “Ponte da Legalidade”. O autor justifica argumentando que a chamada “Campanha da Legalidade” foi um importante movimento civil e militar de caráter legalista, que exigia o respeito à ordem constitucional e jurídica e ao Estado Democrático de Direito, ocorrido após a renúncia de Jânio Quadros da Presidência da República, em 1961, e cujo cinquentenário foi comemorado em 2011.

Além desta Comissão de Viação e Transportes (CVT), a matéria será analisada pela Comissão de Educação e Cultura (CEC), quanto ao mérito da homenagem cívica, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em caráter conclusivo e regime ordinário. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A “Campanha da Legalidade” foi um movimento de resistência liderado pelo então Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, que contou com o apoio de amplos setores da sociedade rio-grandense e brasileira, para garantir a posse do vice-presidente João Goulart, após a renúncia do presidente Jânio Quadros, em 1961.

A nova ponte sobre o Rio Guaíba, de 1,9 quilômetros de extensão e vão de 36 metros, é fruto de uma promessa de campanha que a então candidata Dilma Rousseff fez aos gaúchos em 2010, para aliviar os transtornos decorrentes do fato de haver, atualmente, apenas uma ponte sobre o referido rio, por onde se faz o acesso terrestre a Porto Alegre. A obra da nova ponte está sob a responsabilidade do Ministério dos Transportes e demorará três anos, após concluída a licitação, para ser construída. Trata-se de uma obra estruturante, que integrará um complexo viário de cerca de 15 quilômetros e suportará um imenso volume de tráfego, para que as mercadorias possam chegar ao Porto do Rio Grande e, saindo de lá, alcançar o restante do Brasil, o que justifica o investimento previsto de R\$ 900 milhões.

No que concerne à análise da CVT, julgamos que a proposta não afronta a Lei nº 6.682, de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, entre outras providências. Essa norma traz, como regra geral, que as estações terminais, as obras-de-arte ou os trechos de via do sistema nacional de transporte tenham a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura definida pelo Plano Nacional de Viação (art. 1º). Admite-se, no entanto, que, mediante lei especial e observada a regra geral, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade (art. 2º).

Quanto ao mérito da homenagem cívica pretendida, não nos compete avaliar, por ser questão inserida no rol de competências da CEC.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.127, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado JOSÉ STÉDILE  
Relator